



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 117/2025/PMX

Dispensa de Licitação nº N° 017/2025/PMX

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, INCLUINDO GESTÃO DE MÍDIAS, PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS E COBERTURA DE EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE XINGUARA/PA, nos termos do art. 75, inciso II, da **Lei nº 14.133/2021**, que regulamenta as contratações sem a necessidade de licitação em casos de pequenas compras.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente processo de dispensa de licitação encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê:

*Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)*

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Além disso, o mesmo dispositivo legal estabelece, em seus parágrafos, critérios e diretrizes complementares para aplicação da dispensa, conforme segue:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

O limite legal estabelecido para a contratação direta por valor foi atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União em 31 de dezembro de 2024, fixando em R\$ 62.725,59 o teto para contratação de serviços, nos termos do disposto no art. 182 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação em questão trata-se de serviço comum, com objeto clara e objetivamente definido, qual seja: a prestação de serviços de comunicação institucional, incluindo gestão de mídias digitais, produção de conteúdos audiovisuais e cobertura de eventos promovidos pela Administração Municipal.

O valor estimado da contratação encontra-se dentro do limite legal vigente, sendo, portanto, viável e legalmente permitida a adoção da dispensa de licitação por valor, nos termos da legislação citada.

A instrução do presente processo observa os princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, com o objetivo de garantir a adequada divulgação institucional das ações governamentais, em conformidade com os deveres de transparência e publicidade da Administração Pública.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade suprir a necessidade da Administração Municipal de Xinguara/PA de fortalecer sua comunicação institucional por meio de estratégias digitais, conteúdos audiovisuais qualificados e ampla cobertura dos eventos promovidos pelo Poder Executivo.

Considerando o volume crescente de ações administrativas que demandam divulgação oficial, bem como a exigência de transparência, engajamento público e profissionalização da imagem institucional da Prefeitura, justifica-se a contratação de empresa especializada para a execução de serviços técnicos de comunicação institucional.

A Administração não dispõe de estrutura técnica e de pessoal suficiente para atender, com a regularidade e qualidade necessárias, todas as demandas de comunicação das secretarias e órgãos municipais. Dessa forma, a contratação visa garantir a padronização dos materiais institucionais, o alcance das informações de interesse público e o fortalecimento da identidade da gestão municipal junto à população.

A natureza dos serviços é comum, com objeto perfeitamente definido no Termo de Referência, sendo a contratação compatível com os princípios da publicidade, eficiência e economicidade.

Dado que o valor estimado da contratação não ultrapassa o limite de R\$ 62.725,59, fixado pelo Decreto nº 12.343/2024, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a dispensa de licitação por valor revela-se a medida mais adequada, eficiente e proporcional, permitindo à Administração responder prontamente às suas necessidades institucionais sem comprometer os trâmites legais.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO PROPOSTO

A definição do preço a ser contratado foi realizada com base em pesquisas de mercado previamente documentadas no Estudo Técnico Preliminar, considerando os valores praticados por empresas do ramo compatíveis com o objeto pretendido, em conformidade com o art. 23, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A empresa FILMMAKERS LIMA PRODUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ: 07.471.955/0001-76, selecionada para contratação, apresentou proposta em consonância com os preços médios apurados



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

no mercado para serviços de comunicação institucional, sendo considerada vantajosa para a Administração Pública, não apenas pelo valor ofertado, mas também pela qualificação técnica, estrutura adequada e atendimento aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

A proposta encontra-se dentro dos parâmetros de razoabilidade, compatibilidade com o mercado e economicidade, não havendo indícios de sobrepreço ou superfaturamento, conforme verificado na análise dos autos.

Dessa forma, o preço proposto pela empresa FILMMAKERS LIMA PRODUÇÕES LTDA mostra-se justificado, adequado e vantajoso, em observância aos princípios da economicidade, do interesse público e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

CONTRATAÇÃO

A contratação será feita com vigência de 06 (seis) meses a contar de sua assinatura. Contrato pode ser prorrogado sucessivamente mediante justificativa da administração.

As cláusulas contratuais seguirão as disposições do Termo de Referência, aplicando-se, pois, o que preceitua a Lei n. 14.133/2021.

VALOR E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

O valor a ser pago pela presente contratação é de R\$ 60.514,25 (sessenta mil, quinhentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos), referente à prestação dos serviços de comunicação institucional, incluindo gestão de mídias digitais, produção de conteúdos audiovisuais e cobertura de eventos, já incluídos todos os encargos incidentes, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, deslocamentos, equipamentos, mão de obra e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

Os pagamentos e as despesas decorrentes do objeto correrão por conta de dotações do orçamento para os anos de 2025 da Secretaria Municipal de Administração. Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão das respectivas autorizações de fornecimento e notas de empenho.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 04.131.0003.2036 – ENCARGOS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA INSTITUCIONAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da empresa FILMMAKERS LIMA PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.471.955/0001-76, para a execução dos serviços de comunicação institucional, foi realizada com base em procedimento simplificado, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação e a natureza comum dos serviços, compatível com a contratação direta por dispensa de licitação.

A seleção observou os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade e julgamento objetivo, sendo precedida de ampla divulgação da intenção de contratar por meio de aviso público, com recebimento de propostas e documentação por e-mail institucional, conforme estabelecido no Aviso de Dispensa de Licitação.

A empresa FILMMAKERS LIMA PRODUÇÕES LTDA foi a única a apresentar proposta acompanhada da documentação exigida, incluindo atestados de capacidade técnica e estrutura compatível com o objeto contratual, atendendo integralmente aos requisitos técnicos e operacionais previstos no Termo de Referência.

Dessa forma, sua contratação está devidamente justificada nos autos, sendo a escolha amparada na legalidade, transparência e busca pela eficiência administrativa, conforme os princípios que regem as contratações públicas.

CONCLUSÃO

Diante da necessidade apresentada pela Administração Municipal, da inexistência de contrato vigente para a prestação dos serviços de comunicação institucional, e considerando a vantajosidade da proposta apresentada, justifica-se a contratação direta da empresa FILMMAKERS LIMA PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.471.955/0001-76, no valor total de R\$ 60.514,25 (sessenta mil, quinhentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos), pelo período de 06 (seis) meses, contemplando todos os custos envolvidos na execução do objeto, tais como tributos, encargos trabalhistas, deslocamentos, edição de materiais, pessoal técnico e demais despesas necessárias, garantindo a integralidade da prestação dos serviços sem ônus adicionais à Administração.

A presente contratação está devidamente fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com respaldo no Decreto nº 12.343/2024, que atualizou os limites legais para o exercício de 2025, estando o processo instruído com as propostas recebidas, estimativa de preços, documentos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

de habilitação, justificativas técnicas e demais elementos exigidos pela legislação vigente.

Dessa forma, submetem-se os autos à análise dos setores técnicos competentes, para posterior ratificação da dispensa de licitação pelo Ordenador de Despesas responsável, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, assegurando a legalidade, legitimidade e vantajosidade da contratação para o interesse público.

Xinguara/PA, 03 de junho de 2025.

Thainá Braga Matos
Agente de Contratação
Portaria nº 290/25